



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 0.509/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 11 de abril de 2025.

**Referente: Indicação nº 284/2025
3ª Sessão**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 284/2025**, de autoria do Nobre Vereador Cleber Candido Silva, ***encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando Nº 112/2025 -SME***, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO
1241/2025

DATA / HORA
14/04/2025 11:03:54

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Cajamar, 19 de março de 2025

MEMORANDO nº 112/2.025 - SME

À Secretaria Municipal de Governo – SMG

Departamento de Apoio Técnico e Legislativo

At. Sr. ^a Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referente: Indicação CMC nº 284/2.025

Prezada Senhora,

Em atenção a **Indicação CMC nº 284/2.025**, através da qual o nobre Vereador Cleber Candido Silva indica à Administração Municipal que verifique a possibilidade “ *Considerando a necessidade de promover a aprendizagem de línguas estrangeiras e intercâmbio cultural entre os estudantes da rede municipal de ensino, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação para criação do Programa de Intercâmbio Cultural e Imersão Linguística. Proporciona aos estudantes a oportunidade para que os alunos da rede municipal de ensino de Cajamar aprimorem seus conhecimentos em línguas estrangeiras e ampliem seus horizontes culturais*”.

Considerando a Lei nº 9.394/96, a saber:

“Art. 5º § 2º Em todas as esferas administrativas, o **Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório**, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais” (grifo nosso).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

(...)

“Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, **permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino”** (grifo nosso).

Esclarecemos que estamos centrados em atender, primeiramente, todos os alunos da Educação Infantil – Creche, zerando nossas listas de espera, bem como reduzir o número de alunos atendidos nas turmas de Educação Infantil – Pré-Escola e do Ensino Fundamental I e II, bem como a iniciar a implantação do Ensino e Tempo Integral em nossas escolas municipais.

Por fim, informamos que entendemos que a indicação realizada pelo Nobre Edil é de extrema importância, mas no momento nossa prioridade está voltada ao atendimento mencionado acima.

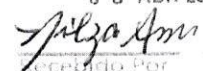
Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


Prof. Dr. Régis Souza

Secretário Municipal de Educação

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em

09 ABR 2025

 17:55
Recebido Por Horas



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 284 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
570/2025

DATA / HORA
06/03/2025 13:42:35

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Senhores Vereadores,

Indico ao o Exmo. Prefeito Kauã Berto Sousa Santos, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, considerando a necessidade de promover a aprendizagem de línguas estrangeiras e o intercâmbio cultural entre os estudantes da rede municipal de ensino, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação para criação do **Programa de Intercâmbio Cultural e Imersão Linguística**. Proporciona aos estudantes a oportunidade para que os alunos da rede municipal de ensino de Cajamar aprimorem seus conhecimentos em línguas estrangeiras e ampliem seus horizontes culturais.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista que a globalização e a interconectividade mundial têm tornado essencial que os estudantes desenvolvam habilidades linguísticas e compreensão intercultural para se destacarem no mercado de trabalho e na sociedade. O **Programa de Intercâmbio Cultural e Imersão Linguística (PICIL)** proporciona a experiência de imersão em uma cultura diferente aos estudantes e um aprendizado significativo, pois permite que adquiram fluência em uma nova língua de forma natural e vivencial, além de promover valores como empatia, respeito e tolerância. Além disso, o contato direto com diferentes realidades educacionais pode inspirar os alunos a ampliarem seus objetivos acadêmicos e profissionais, tornando-os mais preparados para desafios globais. O município poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para viabilizar recursos financeiros, materiais e humanos para execução do programa.

Estudos apontam que programas de intercâmbio e imersão linguística contribuem significativamente para a melhoria do desempenho acadêmico, ampliam a visão de mundo dos participantes e fortalecem laços entre diferentes países e culturas. Dessa forma, o PICIL não apenas reforça a qualidade da educação municipal, mas também insere Cajamar no cenário internacional de colaboração educacional e cultural.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Diante da relevância do tema e dos inúmeros benefícios para os estudantes, solicito que a Secretaria Municipal de Educação avalie a possibilidade de implementação do PICIL, contribuindo para o desenvolvimento educacional e cultural dos alunos da rede municipal de ensino de Cajamar.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 06 março de 2025

CLEBER CANDIDO SILVA

Vereador

Alexandro Dias Martins
Vereador

EDIVILSON LEME MENDES

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 17/03/25
às 17h 45

Julia Amm